正面/Frente:



背面/Verso:



第 198/2010 號行政長官批示

鑑於"一國兩制"研究中心目前有多項研究工作正在進 行,故官將其運作期延長兩年。

基於此;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條及第218/2008 號行政長官批示第三款的規定,作出本批示。

- 一、自二零一零年八月十二日起,延長"一國兩制"研究 中心(下稱"研究中心")之存續期兩年。
- 二、"研究中心"運作衍生的財政負擔繼續由澳門理工學 院本身預算內的有關撥款支付,或由法律為此目的而調動的其 他撥款支付。
- 三、澳門理工學院繼續負責向"研究中心"提供行政技術 輔助。

二零一零年六月三十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2010

Os múltiplos trabalhos de estudo que actualmente estão em curso no Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas» aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2008, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É prorrogada por mais dois anos, a partir de 12 de Agosto de 2010, a duração do Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas», adiante designado por Centro de Estudos.
- 2. Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Centro de Estudos continuam a ser suportados pelo orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau e, por quaisquer outras dotações que, nos termos da lei, venham a ser mobilizadas para o efeito.
- 3. O apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Centro de Estudos continua a ser assegurado pelo Instituto Politécnico de Macau.

30 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 199/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定,作 出本批示。

一、設立屬於項目組性質的中醫藥科技產業園籌備辦公 室,簡稱籌備辦公室,直接隸屬行政長官。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete Preparatório do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, adiante designado por Gabinete Preparatório, com a natureza de equipa de projecto, que funciona na directa dependência do Chefe do Executivo.

- 二、籌備辦公室宗旨是在澳門特別行政區與廣東省合作範疇,組織、協調及監督廣東省橫琴中醫藥科技產業園的設立, 其職責尤其為:
- (一)訂立一般指引及操作措施,促進中醫藥科技產業園的設立。使產業園成為理想的營運場地,推動中醫藥領域創新、發掘商機及提供商業服務,貫徹澳門特別行政區經濟多元化、發展及加強珠三角國際競爭力的策略;
- (二)協調參與設立中醫藥科技產業園的機構,釐定參與 機構的職責及在組織、協調配合和互補方面的需求程度;
- (三)促進高科技活動的融匯,推動致力中醫藥創新、作 出新嘗試、引入新科技的工業、服務企業、高等教育和研究機 構的互動。
 - 三、籌備辦公室為項目組,存續期一年,可續期。
- 四、籌備辦公室由一名主任領導及兩名副主任輔助,均由 行政長官透過批示委任,為期一年,可續期,並可以兼任方式 擔任職務。報酬由同一批示訂定。
- 五、籌備辦公室由運作所需的工作人員組成。經主任建議,可透過由所屬部門派駐或徵用的方式,或根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式,或透過包工合同或個人勞動合同的方式,或以兼任方式任用。
- 六、為適用的法律制度所規定的效力,經主管實體許可, 以兼任方式在籌備辦公室擔任職務者,被確認為屬公共利益的 情況,可收取由行政長官以批示訂定的報酬。
- 七、籌備辦公室運作所需的財政資源,由登錄於澳門特別 行政區預算的款項支付。

八、本批示公佈翌日生效。

二零一零年七月二日

- 2. O Gabinete Preparatório tem por objectivos organizar, coordenar e monitorizar a implantação, na Ilha de Hengqin da Província de Guangdong, do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, no âmbito da cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e a Província de Guangdong, incumbindo-lhe, designadamente:
- 1) Fixar as linhas de orientação genérica e as medidas operacionais que permitam dinamizar a criação do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, como espaço para a inovação, empreendedorismo e prestação de serviços comerciais, na área da Medicina Tradicional Chinesa, numa estratégia de diversificação económica da RAEM e de desenvolvimento e reforço da competitividade a nível internacional da Região do Delta do Rio das Pérolas;
- 2) Coordenar a articulação institucional necessária à implantação do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, estabelecendo níveis de responsabilidade e de necessidades de organização, coordenação, articulação e complementaridade das instituições envolvidas;
- 3) Fomentar a concentração de actividades de tecnologias avançadas e promover a interacção entre empresas industriais e de serviços, instituições de ensino superior e de investigação, orientadas para a inovação, desenvolvimento experimental e incorporação de novas tecnologias, na área da Medicina Tradicional Chinesa.
- 3. O Gabinete Preparatório, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de um ano, renovável.
- 4. O Gabinete Preparatório é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, designados por despacho do Chefe do Executivo, pelo prazo de 1 ano, renovável, podendo exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada no mesmo despacho.
- 5. O Gabinete Preparatório é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, ou em regime de acumulação, sob proposta do coordenador.
- 6. O exercício de funções no Gabinete Preparatório, em regime de acumulação, é considerado de reconhecido interesse público, para os efeitos previstos nos regimes legais aplicáveis, e pode haver lugar a remuneração a fixar por despacho do Chefe do Executivo.
- 7. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Gabinete Preparatório são inscritos no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.
- 8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 2 de Julho de 2010.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.